



JOÃO BARBOSA
—ADVOGADOS ASSOCIADOS—

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL

Processo: 0059229-13.2007.8.02.0001/01

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RENILDA AGRICIO BUGARI**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

face a decisão de página 62 dos autos.

Inicialmente, considerando a certidão de folha 64, o prazo fatal para interposição dos embargos é 14/09/2023. Portanto, interposto nesta data, inequívoca sua tempestividade.

A decisão retro determinou nova remessa à contadoria, todavia, com a devida vênia, houve **contradição** no valor apontado como bloqueado. Frisa-se que **o bloqueio indevido e transferido para conta judicial foi no valor de R\$ 14.018,85** e não de R\$ 11.682,39 conforme constou na decisão. Insta salientar que deve ser considerado o montante que foi transferido para conta judicial e a data da transferência, vejamos a comprovação através da **tela SISBAJUD (páginas 166/169 do processo principal)**:

| Respostas | | | | | | |
|--|---|-----------------------------|-------------|--|------------------------------------|-----------------------|
| ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 26/02/2018 16:25 | Bloq. Valor | Pedro Jorge Melro Cansancao | 14.018,85 | (01) Cumprida integralmente. 14.018,85 | 14.018,85 | 27/02/2018 20:33 |
| 02/03/2018 11:22:42 | Transf. Valor ID:072018000002284215 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:3557 Tipo cred. jud:Geral | Pedro Jorge Melro Cansancao | 14.018,85 | Não enviada | - | - |

Desta forma, o cálculo a ser elaborado deve seguir os parâmetros da condenação imposta até primeiramente a data de 31/10/2016, em que foi realizado o primeiro pagamento de R\$ 49.944,63. Após ser feito o cálculo até a referida data abatendo-se o valor já pago, se existir qualquer saldo, o montante deve ser atualizado de 31/10/2016 até 02/03/2018, data do bloqueio indevido no valor de R\$ 14.018,85. Diante do exposto, pugna pelo provimento dos Embargos para **reconhecer a contradição na decisão e considerar corretamente o bloqueio correto no importe de R\$ 14.018,85.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MACEIO, 11 de setembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

RAFAELLA BARBOSA
OAB/AL 18671